



INSTITUTO NOVA VISÃO

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º- O INSTITUTO NOVA VISÃO, doravante simplesmente designado neste Estatuto pela sigla INV, fundado em 30 de maio de 2009, na cidade de São Paulo - SP, com sede e foro nesta cidade na Rua Silva Bueno, 1.135, apto. 24 — CEP.: 04208-000, Ipiranga — São Paulo — SP, devidamente inscrito no CNPJ no 11.333.248/0001-90, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, desportivo, recreativo e educacional, sendo proibida, qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou seguimentos religiosos, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pela legislação aplicável, sobretudo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Lei nº 9.615/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fim de cumprir suas finalidades sociais, a associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º- O INSTITUTO NOVA VISÃO tem como objetivos:

- I- A promoção e inclusão social das pessoas com deficiência, com enfoque na deficiência visual, de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção;



- II- O fomento da prática para desportiva e Paraolímpica de auto rendimento de modalidades gerenciadas pelo Comité Paraolímpico Brasileiro, pela Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Visuais e outras inerentes aos Deficientes, bem como, da atividade motora enquanto meio de reabilitação, socialização e desenvolvimento da pessoa com deficiência;
- III- O desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas à educação, reabilitação, capacitação e inserção no mercado de trabalho das pessoas cegas e com deficiência visual;
- IV- Apoio, inclusive financeiro, à projetos e ações, prioritariamente, no âmbito da prática esportiva da pessoa cega ou com deficiência visual, desde a iniciação até o alto rendimento, sem deixar de considerar o desporto escolar e de máster;
- V- Formação de Recursos humanos através da realização de cursos, clínicas, seminários, congressos e outros;
- VI- Incentivo a pesquisa e produção científica; - Promoção de atividades culturais para pessoas com ou sem deficiência visual, incluindo teatro, música, visitas a museus etc;
- VII- Divulgação das atividades que permitem mostrar a sociedade em geral todas as potencialidades que a pessoa com deficiência visual possui para o exercício das diferentes atividades da vida humana. Neste caso o INV adotará como estratégias principais: a realização de palestras em empresas, universidades, escolas ou qualquer outra entidade que abra espaço para esta finalidade, além de exposições esportivas, participação em eventos, feiras promocionais e principalmente através da utilização de publicações em veículos de comunicação em geral e, sobretudo, os próprios, como revistas, livros, vídeos e outros informativos;
- VIII- Ações ou eventos beneficentes, como "show, bingos, leilões, jantares e outros";
- IX- Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- X- Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar.



§1º- O INV, reconhece as normas técnicas estabelecidas pelas entidades que se filiarem, bem como todos os demais órgãos a está subordinado.

§2º- O INV rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- I- Acesso universal e democrático ao esporte;
- II- Descentralização da gestão de políticas públicas para o esporte;
- III- Fomento à prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população;
- IV- Incentivo ao desenvolvimento de talentos esportivos e aprimoramento do desempenho de atletas e paratletas;
- V- Combate ao sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades ativas.

§3º- O INV aplicará os seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§4º- O INV será transparente na sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º- O INSTITUTO NOVA VISÃO será composto de associados em número ilimitado, sendo que o quadro de associados se comporá das categorias seguintes:

- I- Fundadores;
- II- Contribuintes;
- III- Beneméritos.

ARTIGO 4º- São associados fundadores aqueles que assinarem a Ata de Fundação da Associação.



ARTIGO 5º- São associados contribuintes aqueles que satisfizerem as condições seguintes:

- I- Ser proposto por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, depois de aceito pela Diretoria, assinar o termo de admissão, bem como a efetuar o pagamento da joia e taxas, nas importâncias fixadas pela Diretoria;
- II- Para a inscrição no Quadro de Associados, deverão também ser fornecidos, pelo candidato a associado, o endereço, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e profissão e os devidos documentos comprobatórios;
- III- Se o candidato a associado for menor de idade, deverá anexar, ao pedido de inscrição, autorização do pai ou responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Associação, será o candidato considerado associado contribuinte da Associação.

ARTIGO 6º- Poderão ser proclamados Associados Beneméritos da Associação, a juízo da Diretoria, as pessoas que contribuírem moral ou materialmente para o desenvolvimento da Associação, em geral.

ARTIGO 7º- São direitos dos associados:

- I- Participar das reuniões sociais, técnicas, esportivas e solenidades promovidas pela Associação;
- II- Apresentar a Diretoria quaisquer sugestões de interesse da Associação;
- III- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como apresentar, discutir e votar propostas e projetos;
- IV- Votar e ser votado para qualquer cargo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que esteja quite com a Associação até a data da realização do pleito;
- V- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.



ARTIGO 8º- São deveres dos associados:

- I- Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos de administração;
- II- Desempenhar com diligência todos os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- III- Pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria;
- IV- Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação.

ARTIGO 9º- O associado que cometer alguma infração grave ao presente Estatuto, ou que proceder de maneira incorreta ou nociva aos destinos da Associação, será passível das penas de suspensão ou exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Pena de Exclusão apenas será admitida por Justa Causa, após assegurado a ampla defesa e o contraditório, junto a assembleia de diretores, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 10º- Serão excluídos da Associação os associados:

- I- Que forem condenados por crime infamante;
- II- Cujas má conduta, após sua inclusão no quadro de associados, for constatada;
- III- Que perturbarem, de qualquer modo, o bom andamento da Associação;
- IV- Os que forem expulsos de qualquer outra Associação.

ARTIGO 11º- A imposição da pena de exclusão ocorrerá por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou por procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa, tudo nos termos da legislação vigente sobre Justiça Desportiva.

ARTIGO 12º- A imposição da pena de suspensão ficará a critério da Diretoria.



ARTIGO 13º- Poderá ser desligado do quadro de associados aquele que deixar de contribuir com 3 (três) vezes consecutivas.

ARTIGO 14º- Os associados do INSTITUTO NOVA VISÃO não responde individualmente ou solidariamente e nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 15º- Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, mediante notificação de demissão, por escrito, a diretoria.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º- O INSTITUTO NOVA VISÃO será administrada por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, órgão soberano da Associação.

ARTIGO 17º- Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, mas responderão por atos ilícitos que porventura vierem a realizar.

ARTIGO 18º- A Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 19º- Os ocupantes de cargos de gestão do INV poderão ser remunerados desde que tenham vínculo empregatício com a entidade e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 700/0 (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.



ARTIGO 20º- A Diretoria eleita em Assembleia Geral constituir-se-á de Presidente e Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cargos de confiança de livre nomeação do presidente:

- I- Secretário Geral- secretariar todas as reuniões da diretoria e redigir as atas pertinentes;
- II- Diretor Administrativo/ Financeiro- manter e administrar as movimentações bancárias e assinar junto com o presidente, autorizar pagamentos e recebimentos, supervisionar da tesouraria e contabilidade, apresentar ao conselho Fiscal os balancetes, administrar as relações de bens da Associação, apresentando quando solicitado;
- III- Diretor de Esportes- elaborar o programa desportivo da Associação, nomear comissões para execução dos programas e atividades. Organizar as competições desportivas aprovadas pela Diretoria, redigir os regulamentos e zelar por sua observância, indicar e contratar mediante aprovação da diretoria, profissionais para instrução, treinamento e orientação dos participantes das modalidades oferecidas;
- IV- Diretor Social- elaborar programas de atividades sociais, artísticas e culturais, promover sua execução, nomear comissões para execução dos programas de atividades, supervisionando seus trabalhos, desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela diretoria;
- V- Diretor Cultural e Pedagógico- promover conferências, exposições, cursos, recitais, festivais e atividades de natureza cultural, manter relações com entidades culturais, organizar grupos, musicais, teatrais e afins;
- VI- Diretor Comercial- desenvolver e implementar estratégias comerciais que visem o crescimento sustentável da Associação, bem como analisar contratos de parcerias e convênios.



ARTIGO 21º- A Diretoria exercerá o seu mandato por 2 (dois) anos, sendo garantida uma recondução, realizando-se as eleições no final do mês de maio.

ARTIGO 22º- Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da entidade aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 23º- São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente da Diretoria, bem como dos demais membros deste Conselho e qualquer outro que exerça função equivalente à de dirigente da Associação.

ARTIGO 24º- Nenhum ocupante de cargo de gestão remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Associação.

ARTIGO 25º- A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal.

ARTIGO 26º- Compete à Diretoria:

- I- Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III- Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV- Elaborar o orçamento anual;
- V- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI- Admitir e demitir associados.



ARTIGO 27º- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

ARTIGO 28º- Ao Presidente compete:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou a procuradores para representar a Associação em casos especiais;
- V- Contratar e nomear Coordenadores, necessários para a administração da associação, definindo as suas funções, direitos e deveres;
- VI- Admitir e demitir funcionários, necessários ao bom andamento da associação.
- VII- Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- VIII- Indicar os estabelecimentos bancários para as operações financeiras da associação e movimentar juntamente com Vice - Presidente ou membro por ele indicado, assinando em conjunto cheques e outros documentos que impliquem compromisso financeiro por parte da Associação;
- IX- Assinar, em conjunto com o secretário a ser nomeado as atas das reuniões da Diretoria;
- X- Submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício anual da Associação.

ARTIGO 29º- Ao Vice-presidente compete auxiliar e substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou falta.



ARTIGO 30º- O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sem justificativa, deverá colocar à disposição o seu cargo, a fim de que a Assembleia Geral o substitua.

DO CONSELHO DE PARA-ATLETAS

ARTIGO 31º- O conselho de Para-atleta será composto de três (03) representantes dos Atletas eleitos pela Assembleia Geral, sendo três (03) titulares. Ocupará aquele que obtiver o maior número de votos, sendo este o primeiro titular, seguido por mais dois titulares, sequência, de acordo com a votação obtida por cada um deles e terá as seguintes atribuições.

ARTIGO 32º- O conselho de Para-Atletas constitui-se na voz coletiva dos para -atletas junto ao INV, cujo fim é fornecer informações e auxiliar os para desportistas da entidade no que for necessário, atuando em conjunto com o Departamento de Esportes e para cegos em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades para desportistas.

§1º- O conselho de Para-Atletas tem caráter consultivo para Diretoria Executiva, através de pareceres subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

§2º- O conselho de Para-Atletas é composto por três (03) representantes de Atletas do INV, e tem o mandato de dois (02) anos, com início na data da Assembleia de sua eleição.

ARTIGO 33º- O Presidente e mais dois titulares serão eleitos na primeira reunião do conselho e terá poderes para representar os Para-Atletas perante os demais órgãos do INV, bem como convocar, instalar e presidir as reuniões, subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do conselho, elaborar relatórios de atividades do conselho e integrar a Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO- O conselho de Para-Atletas deve se reunir semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras semanas de Julho e Dezembro, por convocação do



seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta por seus membros ou por solicitação da diretoria.

ARTIGO 34º- Compete ao presidente do conselho de para-atletas:

- I- Acompanhar e fiscalizar a política desportiva do INV, na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas;
- II- Aprovar os regulamentos das competições organizadas pelo INV;
- III- Colaborar e compartilhar informações com outros órgãos do INV, na defesa dos interesses Para-Atletas;
- IV- Estabelecer e manter um método de comunicação com o Para-Atletas, aprovado pela Diretoria e ao Departamento de Esportes para cegos, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, prover educação e disseminar informações;
- V- Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão do INV e os Para-Atletas, assegurando o respeito aos direitos dos Para-Atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas no Para-Atletas.

ARTIGO 35º- Compete ao segundo e terceiro conselheiros titulares:

- I- Participar das reuniões do conselho Para-Atletas;
- II- Executar outras atividades inerentes à sua função;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º- O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução e terá como atribuição, ocupará à Presidência aquele que obtiver o maior número



de votos, sendo este o primeiro titular, seguido por mais dois titulares e dois suplentes, na sequência, de acordo com a votação obtida por cada um deles e terá as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- Emitir pareceres em relatórios contábeis e financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventual auditoria externa independente;
- V- Convocar Extraordinariamente Assembleia Geral;
- VI- Emitir parecer para a Assembleia Geral.

ARTIGO 37º- Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I- Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Convocar a Diretoria quando necessário;
- III- Executar outras atividades inerentes à sua função;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

ARTIGO 38º- Compete ao segundo e terceiro Conselheiros efetivos:

- I- Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Executar outras atividades inerentes à sua função;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

ARTIGO 39º- Compete ao primeiro e segundo suplentes:

- I- Substituir os membros titulares em seus impedimentos;



- II- Executar outras atividades inerentes à sua função;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Geral, as deliberações, normas, resoluções e regulamentos dos poderes do INV e a legislação superior que lhe for aplicável.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até sessenta (60) dias após o encerramento do Exercício Fiscal, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INV, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

§2º- É assegurada a autonomia do Conselho Fiscal.

§3º- Será mantida a escrituração completa de todas as receitas e despesas do INV, em livros revestidos das formalidades que assegurem a sua exatidão.

§4º- O INV conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas, bem como da efetivação de suas despesas, bem assim da realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§5º- O Conselho Fiscal emitirá parecer anual de prestação de contas ao conselho de direção, que será constituído pela diretoria, para que seja apreciado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim.

§6º- Será dada publicidade no sítio eletrônico do INV de todos os recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9.615/1998, à sua destinação e as prestações de contas apresentadas.

§7º- Todos os demonstrativos anuais do INV serão submetidos à auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para empresa de pequeno porte.

§8º- É garantido o livre acesso, por todos os associados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do INV.



DA PERDA DO MANDATO OU RENÚNCIA

ARTIGO 40º- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V- Conduta duvidosa.

§1º- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos deste estatuto e da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º- Se houver renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e ou destituição de seus administradores, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

§3º- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§4º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 41º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal), a cada 2 (dois) anos;
- II- Destituir os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- III- Aprovar o relatório anual de atividades da Associação e da Prestação de Contas em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Reformar o Estatuto;
- V- Aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- VI- Extinguir a Associação.

ARTIGO 42º- A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano do INSTITUTO NOVA VISÃO, reunir-se-á ordinariamente anualmente, até o dia 30 (Trinta) mês de maio, por convocação do Presidente da Associação, sob a presidência de um associado, eleito ou aclamado em plenário e um secretário de livre nomeação pelo presidente da assembleia, para tomar conhecimento do relatório e da prestação das contas do exercício anterior.

ARTIGO 43º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo em conformidade com o disposto neste estatuto, e especialmente para:

- I- Destituir os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);
- II- Extinguir a Associação;
- III- Reformar o Estatuto.

ARTIGO 44º- A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que constituem o quadro de associados, em pleno gozo de seus direitos.



ARTIGO 45º- A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com a especificação de seus fins, local e horário, através de circular expedida aos associados, ou por quaisquer outros meios eletrônicos que se houverem disponíveis.

§1º- As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na Sede e comunicado aos associados por circulares, e-mails e em jornal de grande circulação, que deverá ter 3 (Três) publicações em dias alternados, de conformidade com a legislação vigente, (Lei 9615/98 art. 22 — inciso III) com antecedência mínima de (30) trinta dias.



§2º- Sendo que estas poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas a critério da convocação.

§3º- As assembleias de forma virtuais e ou híbridas, seguirão o seguinte critério:

§4º- Deverá constar Link eletrônico no edital de convocação, referente ao ambiente online; Relatório onde ocorreu a Assembleia Virtual, assegurado; Identificação da Plataforma; Data do Evento; Denominação social; Manifestação do Participante, assegurando sua participação.

§5º- Na falta de relatório expedido pela plataforma digital, a comprovação da participação na assembleia geral poderá ser por e-mail, constando:

- a) identificação da associação e do associado;
- b) identificação do evento;
- c) manifestação sobre o tema tratado (exerceu o direito de voto ou não), que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, para produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

ARTIGO 46º- Para a instalação e funcionamento da Assembleia na primeira chamada é necessário que estejam presentes todos os associados, em dia com suas obrigações.

ARTIGO 47º- Em segunda convocação, que se realizará meia hora mais tarde, poderá a Assembleia Geral instalar-se e funcionar com qualquer número de associados, para apreciação da mesma ordem do dia.

ARTIGO 48º- Serão considerados aprovados todos os assuntos constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.



ARTIGO 49º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada dois (02) anos da data da fundação.

DO PATRIMÓNIO

SUA CONSTITUIÇÃO E MANTENECÃO

ARTIGO 50º- O Património constitui-se:

- I- De eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;
- II- Da mensalidade dos associados;
- III- De outras receitas.

ARTIGO 51º- O património da Associação será mantido e administrado pela diretoria, que deverá prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 52º- A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 53º- Publicar-se-á, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e ao FGTS, permanecendo à disposição de todos os associados:



- I- Realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, em sendo necessário, aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de Parceria;
- II- Colaboração ou Fomento.

ARTIGO 54º- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será erigida na constância do Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal, atuando em consonância com os princípios legais em vigor.

ARTIGO 55º- Em caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e aprovação pela maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades com a mesma atuação ou filantrópicas neste Estado de São Paulo e, obedecidos os requisitos da Lei nº 9.615/1998.

DAS ELEICÕES

ARTIGO 56º- É condição para votar e ser votado, ser associado fundador ou contribuinte da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica impedido de se eleger, dirigente membro de qualquer dos poderes ou do Ministério Público, ou ainda dirigente de órgão ou entidade da administração pública.



ARTIGO 57º- Todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos terão direito a votar e os maiores de 21 (vinte e um) anos poderão ser votados, não sendo estes legalmente impedidos.

ARTIGO 58º- Os candidatos aos cargos da diretoria deverão se inscrever até 10 (dez) dias antes da Assembleia, na secretária da Associação.

ARTIGO 59º- Não poderão se candidatar aos cargos administrativos:

- I- Os que não tiverem quites com a tesouraria;
- II- Os que não tiveram aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- III- Os que incorrerem nas infrações previstas nos artigos 9º e 10º.
- IV- A eleição será realizada por aclamação, voto aberto ou escrutínio secreto de conformidade com a assembleia.
- V- Conhecida a Diretoria eleita, o presidente da Assembleia poderá dar posse a nova diretoria e o Secretário da Mesa Eleitoral deverá lavrar a ata da Assembleia.

§1º- A diretoria formará colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos.

§2º Será permitida a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§3º- Será assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.



DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 60º- O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, assim como a destituição dos administradores poderá ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, composta por associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais, por iniciativa do Presidente, por 3 (três) membros da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 61º- Será garantida a efetiva participação de todos os associados e filiados na fiscalização, no acompanhamento e na formulação das atividades da Associação, sobretudo àquelas em que serão investidos recursos públicos, sempre pautado pela Ética e o Direito.



ARTIGO 62º- Serão adotadas políticas e procedimentos de controle interno que serão desenvolvidos e operacionalizados para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativo.

ARTIGO 63- O INV adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 64- Além de pautar as suas atividades pela observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, orientam e norteiam as atividades da Associação os princípios da:

- I- Dignidade;
- II- Solidariedade
- III- Independência
- IV- Participação



PARÁGRAFO ÚNICO- A Associação será regida, ainda, pelos princípios que regem a gestão democrática: a descentralização, a participação e a transparência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 65º- Os casos omissos deste estatuto competem à diretoria solucioná-los provisoriamente nos casos de urgência, apresentando para apreciação na primeira Assembleia Geral que for convocada.

ARTIGO 66º- Em havendo vacância de cargo da diretoria ou conselho fiscal, o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá dar posse a um novo membro e este deverá ser ratificado na assembleia subsequente.

ARTIGO 67º- É assegurada a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

ARTIGO 68º- Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



- III- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

ARTIGO 69º- O presente Estatuto, alterado nos termos das leis vigentes, entrará em vigor imediatamente.

São Paulo/SP, 10 de novembro de 2023.

DARLEY APARECIDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

JULIETE PRADO DE FARIA

OAB/GO nº 47.631



EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DESTE ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO NOVA VISÃO, sito à Rua Silva Bueno, 1135, ap. 24, CEP 04208-000, no bairro Ipiranga, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.248/0001-90, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 6.015/73, em seu artigo 121, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Darley Aparecido de Oliveira, RG: 408110223 SSP/SP; CPF: 361.258.288-75; Endereço: Rua Pernambucana, 300, bloco 1, ap. 300, Jardim Conceição, Osasco, SP, CEP: 06140-040, brasileiro, solteiro, maior, representante de vendas, com endereço eletrônico e-mail institutonovavisao2009@gmail.com, abaixo assinado, requerer o devido registro e arquivamento do instrumento datado de 10 de novembro de 2023, em anexo, devidamente rubricado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, ____ de dezembro de 2023.

Darley Aparecido de Oliveira



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 10 de novembro de 2023, em sua Sede Social, à Rua Silva Bueno, nº 1135, ap. 24, CEP 04208-000, no bairro Ipiranga, nesta capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros do Instituto Nova Visão, inscrito no CNPJ nº 11.333.248/0001-90, que se encontravam em acordo com o presente Estatuto, em primeira chamada às 19:00 horas não atingido o quórum estatutário, em segunda chamada 19:30 com o quórum necessário, para a seguinte ordem do dia, em conformidade com o edital de convocação, todos nos moldes do atual Estatuto, para: alteração estatutária em adequação com a legislação vigente. O Sr. Presidente Darley Aparecido de Oliveira de início a presente Assembleia, indicando a mim, Mary Ghiraldini de Novaes, para secretariar a presente Sessão, após ser posta a indicação à Assembleia, onde foi aclamada por todos. Ato contínuo, o senhor Presidente solicitou que fizesse a leitura do Edital de Convocação, após feita a leitura do Edital, passamos a ordem do dia, Alteração Estatutária para adequação a Legislação vigente, foi indagado aos presentes se seria necessária a leitura do Estatuto, visto todos já terem cópias anteriormente, onde foi dispensada por unanimidade a leitura. Ato contínuo, o Sr. Presidente questionou se algum dos presentes gostaria de fazer algum tipo de indagação, como não houve manifestação, o Sr. Presidente pôs em votação o Estatuto, que foi aclamado por todos, aprovado em unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a todos, pedindo a colaboração de todos para cada vez mais fortalecer a instituição, em seguida, passou a palavra aos presentes, onde não houve nenhum orador. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, onde eu secretária lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente.

PRESIDENTE

SECRETÁRIA



São Paulo, 10 de outubro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Senhor Darley Aparecido de Oliveira, Presidente do Instituto Nova Visão, no uso de suas atribuições legais, e conforme prevê o Estatuto Social Vigente, **CONVOCA** os Senhores Associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2023, em sua sede na Rua Silva Bueno, 1135, ap. 24, CEP 04208-000, em 1ª convocação às 19:00 horas com número completo de todos os associados quites com a Associação, em não havendo quórum, em 2ª convocação às 19:30 horas, com qualquer número de presentes de Associados quites com as suas obrigações, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1) – Adequação Estatutária com a legislação vigente.

Darley Aparecido de Oliveira

PRESIDENTE



**INSTITUTO
NOVA VISÃO**

Enfrentar desafios é a nossa missão



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé

Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 166.253 de 15/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **33 (trinta e três) páginas**, foi apresentado em 05/12/2023, protocolado sob nº 183.878, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **166.253** e averbado no registro nº 118.014 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO NOVA VISAO

CNPJ nº 11.333.248/0001-90

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 15 de dezembro de 2023


Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

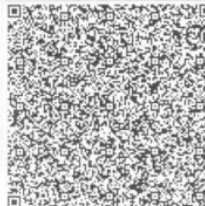
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 299,80	R\$ 85,45	R\$ 58,38	R\$ 15,82	R\$ 20,46
Ministério Público	JSS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,45	R\$ 6,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211157802111332



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJFA000056234AD230